

# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008  
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL BILAC**, CNPJ nº 51.102.325/0001-16, com sede na Praça Oswaldo Martins, s/n, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **OCIMAR RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G. 21.479.471 - SSP/SP e do CPF 067.428.758-44, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 774, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **DENISE MEIRA MARANI**, brasileira, viúva, R.G. 21.792.457-8 - SSP/SP, CPF 303.737.188-96, CNPJ 24.108.283/0001-58, residente e domiciliada na Rua Fernando Rodrigues Manzano, 23, Jardim Paulista, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem ante si, justo e contratado o seguinte:

### Cláusula I - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se e compromete-se a prestar serviços de limpeza 01 (uma) vez por semana, nas dependências do prédio da Câmara, cujas atividades a serem executadas são as seguintes:

- 1 - Varrer, lavar e encerar pisos, banheiros, ralos, calçadas, escadas e áreas de ventilação;
- 2 - Limpar o mobiliário em geral e seus acessórios, persianas, estofados e paredes.
- 3 - Limpar os vidros (interna e externamente), com periodicidade mensal;
- 4 - remover o lixo e papéis;
- 5 - outros serviços afins.

### Cláusula II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais), sendo o valor fixo e irrevogável, com pagamento de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) a serem efetuados mensalmente durante a vigência do Contrato, descontados os devidos encargos sociais, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum pagamento a título de impostos, taxas ou qualquer outro pagamento.

### Cláusula III - DA VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente Contrato refere-se ao período compreendido entre 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025.

### Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à execução do Contrato;
- 2 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008  
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## Cláusula V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É dever da **CONTRATADA** executar os seguintes serviços:

- 1 - Executar serviços de limpeza em geral;
- 2 - Realizar limpeza e arrumação de todas as salas do prédio;
- 3 - Manter o Plenário sempre em ordem e devidamente limpo;
- 4 - Manter a despensa sempre em ordem e o material de limpeza guardado

em local apropriado;

- 5 - Retirar o lixo e o depositar em local apropriado;
- 6 - Manter as lixeiras sempre limpas;
- 7 - Desempenhar suas funções com sigilo;
- 8 - Manter a cozinha, os utensílios e os equipamentos com higiene e limpeza,

zelando pela conservação dos mesmos;

## Cláusula VI - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrente da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

**3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

## Cláusula VII - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

1 - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

3 - Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

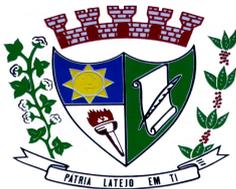
4 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Presidente da Câmara Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

## Cláusula VIII - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

## Cláusula IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Diretora Geral do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008  
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

**Parágrafo único.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## Cláusula X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

2 - Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

## Cláusula X - DO FORO

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas Leis Brasileiras e o juízo desta Comarca de Bilac, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

## Cláusula XI - DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial da Câmara Municipal, permanecendo disponível a versão física do documento na Secretaria Administrativa da Contratante para consulta conforme Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bilac - SP, 02 de Janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**

Contratante

**Ocimar Rodrigues Vieira**

Presidente da Câmara

**DENISE MEIRA MARANI**

Contratada

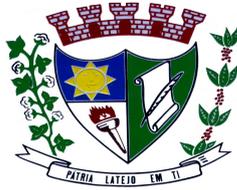
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008  
Site: [www.camarabilac.sp.gov.br](http://www.camarabilac.sp.gov.br)/e-mail: [camara@camarabilac.sp.gov.br](mailto:camara@camarabilac.sp.gov.br)

## Extrato de Contrato nº 01/2025

**Partes: -** Câmara Municipal de Bilac  
Denise Meira Marani

**Objeto:** Prestação de Serviços de Limpeza nas dependências da Câmara Municipal.

**Valor:** R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais).

**Dotação:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bilac, 02 de Janeiro de 2025.

**OCIMAR RODRIGUES VIEIRA**  
Presidente